



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

RESOLUÇÃO CRC-PA.359/2010

Dispõe sobre a participação de conselheiros do CRC-PA em eventos nacionais e internacionais e trata da concessão de auxílios e subvenções.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a Resolução CFC nº 1089/07, de 09 de fevereiro de 2007, e;

Considerando, que o Conselho Federal de Contabilidade, através do Art. 11, da Resolução CFC nº 1089/07, admite que os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão regular a matéria constante da presente resolução, em norma própria, submetendo-se à homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS EVENTOS**

Art.1º - A presente Resolução disciplina a participação e a representação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará em eventos nacionais e internacionais de Contabilidade, nas modalidades “reuniões”, “congressos”, “conferências” e “eventos similares”.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º - O Conselho Regional de Contabilidade, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) o interessado deverá encaminhar a presidência do CRCPA solicitação de participação em eventos, a solicitação será encaminhada pela presidência para a câmara de desenvolvimento profissional;
- b) de posse da solicitação, a câmara de desenvolvimento profissional deverá instruir processo contendo:

I- mapa de acompanhamento da pontuação dos conselheiros, objetivando verificar a classificação do interessado, conforme critérios estabelecidos no Capítulo V desta Resolução;

II- solicitar parecer do **controle interno**, que deverá conter a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira sem prejuízo da realização das atividades previstas e necessárias à manutenção e desenvolvimento do órgão durante o exercício

III- formular e encaminhar o processo para apreciação em primeira instancia pelo conselho diretor que deverá elaborar parecer e encaminhar para apreciação plenária;

Art. 3º - A participação dos conselheiros efetivos e suplentes, excluindo-se a representação oficial (presidente), em eventos internacionais, será submetida à aprovação do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade, a quem compete analisar o cumprimento das exigências previstas na presente Resolução.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará caberá ao respectivo Presidente e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente de Administração, e no impedimento também deste por qualquer outro Vice-Presidente designado pela presidência, atendidas às exigências disciplinadas na presente Resolução.

§ 1º A participação fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (um terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros (efetivos e suplentes), excluindo-se os membros do Conselho Diretor.

§ 2º Não sendo preenchidas, as vagas destinadas ao Conselho diretor serão destinadas aos conselheiros efetivos.

§ 3º O conselheiro que participar do evento como palestrante ou de painel por designação do Conselho não se inclui no limite de vagas.

§ 4º O conselheiro que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação, para as quais esteja convocado, ficará excluído do processo seletivo.

§ 5º Não está sujeita aos limites previstos no § 1º, inciso II, deste artigo a participação no Congresso Brasileiro de Contabilidade, bem como em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerado de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 5º Os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados, considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante o mandato, já descontados os pontos de que trata o § 5º deste artigo.

§ 1º Os participantes serão definidos de acordo com a ordem de pontuação, limitando-se a participação a um evento até que todos os membros do Plenário sejam contemplados, salvo nos casos em que houver sobra de vaga, por falta de interessados em participar ou por insuficiência de pontos.

§ 2º A pontuação será contada da seguinte forma:

I – o comparecimento, quando convocado, a cada reunião Plenária ou a cada reunião do Tribunal de Ética, do Conselho Diretor, das Câmaras, das Comissões e dos Grupos de Trabalho e relatos no mínimo de **75%** dos processos e encaminhados os assuntos que lhe forem designados, equivale a **2 (dois)** pontos para cada tipo de reunião;

II – trabalho elaborado e aprovado para apresentação em evento equivale a **5 (cinco)** pontos, limitado a **10 (dez)** pontos ao mês;

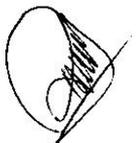
III – artigo elaborado e publicado na revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de contabilidade equivale a **5 (cinco)** pontos por publicação, limitado a **10 (dez)** pontos ao mês;

IV – participação como palestrante em evento constante do Plano de Trabalho do Sistema CFC/CRC's equivale a **5 (cinco)** pontos, limitados a **10 (dez)** pontos ao mês;

V - a representação oficial em substituição a presidência, quando por esta designado, em reuniões, eventos e outros, equivale a **3 (três)** pontos; limitados a **12 (doze)** pontos ao mês.

VI – participação como palestrante, instrutor em treinamento no CFC e nos CRCs equivale a **2 (dois)** pontos por Conselho, limitados a **10 (dez)** pontos ao mês.

§ 3º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.



§ 4º Ausência de conselheiro justificada em ata por estar representando os interesses do Conselho será considerada como presença.

§ 5º A justificativa de ausência de conselheiro, mesmo aprovada pela plenária, não será considerada para pontuação nos termos desta resolução.

§ 6º A participação em evento implica desconto de 10 (dez) dos pontos acumulados até a data da participação.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO E SUBVENÇÃO

Art. 6º A concessão de auxílio ou subvenção a quaisquer eventos de contabilistas dependerá:

I - do prévio atendimento, pelo Conselho, das exigências contidas no art. 2º, alíneas "a" a "d", estabelecidas na presente resolução;

II - de que a matéria objeto do evento seja de interesse relevante da Contabilidade ou de seus profissionais;

III - da prestação de contas relativa a auxílio ou subvenção anteriormente concedida;

Art. 7º A concessão de auxílio pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará para participação em eventos de Contabilidade dependerá:

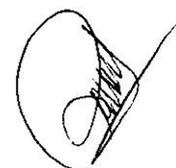
I - de que o contabilista tenha trabalho aprovado para apresentação no evento ou seja palestrante ou participe de painel;

II - de que a matéria objeto do trabalho ou do evento seja de interesse relevante da Contabilidade ou de seus profissionais;

III - de que o interessado não tenha sofrido pena disciplinar ou ética nos últimos (5) anos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A autorização de realização de despesas em desacordo com o disposto na presente resolução caracterizar-se-á como descumprimento de norma legal, sujeitando-se o gestor do CRC-PA às penalidades previstas, além da obrigação do reembolso do valor da despesa efetivada de forma irregular.



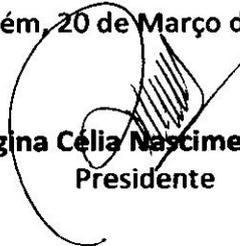
Art. 9º Os conselheiros deverão apresentar relatório circunstanciado do evento, conforme modelo produzido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, até a reunião Plenária do Mês seguinte à realização do evento.

Parágrafo único. Fica dispensado (a) da apresentação do relatório o (a) presidente do CRC-PA ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

Art. 10. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados com a área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe dos contabilistas e atendidos, no que couber, os dispositivos desta Resolução.

Art. 11. A presente Resolução fica aprovada pelo Plenário do CRC-PA, nesta data, revogando-se a Resolução CRC-PA.324/07, e entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Belém, 20 de Março de 2010.


Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente